



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12 /003/496 /scis
Data 04 /12 /2015 Fls. 197
Rubrica Ceg SC20124+

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003.496/2015.

Data de autuação: 04/12/2015.

Concessionárias: CEG RIO.

Assunto: PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.
VERIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS
PELA CONCESSIONÁRIA CEG RIO NO ANO DE 2015.

Sessão Regulatória: 29/08/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos opostos em 15/08/2017 contra a Deliberação 3184/2017, decisão publicada no DOERJ de 10/08/2017.

Por meio da citada peça a Concessionária ressaltou, preliminarmente, o seu cabimento, por entender que há **omissão** na Deliberação 3184/2017, afirmando que tal compromete a perfeita execução do ato emanado.

No que tange à **tempestividade**, afirmou a Embargante que o Regimento Interno da AGENERSA estabelece o prazo de 05 (cinco) dias para a oposição dos Embargos e, considerando que a decisão embargada foi publicada no DOERJ de 10/08/2017 e o prazo para a sua oposição findaria em 15/08/2017, concluiu pela tempestividade da peça protocolada.

Em prosseguimento, a Concessionária alegou a existência de omissão no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 3184/2017 porque "*(...) deixou de informar quais metas referentes ao ano de 2015 foram, supostamente, descumpridas pela Concessionária, o que é imprescindível para a fiel e perfeita execução do ato emanado, uma vez que em seu art. 4º determina que o saldo dos investimentos não realizados no ano de 2015 sejam remetidos para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal, a fim de considerá-los para a modicidade tarifária;*" entendeu que, "*(...) para verificar e realizar os cálculos referentes ao saldo de investimentos não realizados no ano de 2015, faz-se necessária a Concessionária ter ciência das metas que supostamente não foram*



SÉRVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.496/2015
Data 04/12/2015 Fls. 198
Rubrica 04.502.C124+

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

cumpridas pela mesma"; considerou que "tal omissão poderá trazer discussões futuras acerca do correto valor que vai ser remetido para a modicidade tarifária em favor dos usuários, sendo questão de segurança jurídica a expressa menção às metas a serem consideradas como não cumpridas no ano de 2015 pela Concessionária"; e requereu, ante a omissão apontada, "(...) o acolhimento da preliminar suscitada, com o conhecimento dos presentes embargos a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas (...)" e "(...) aclarado o conteúdo da Deliberação AGENERSA nº. 3184/2017 (...)".

Em parecer, a Procuradoria da AGENERSA entendeu, quanto à omissão apontada no art. 2º da Deliberação, que para verificar e realizar o saldo dos investimentos não realizados é necessário a embargante ter ciência das metas não cumpridas, uma vez que há determinação de que tal saldo seja remetido para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal, em prol da modicidade tarifária; compreendeu, pois, que a Deliberação embargada deixou de mencionar as metas não cumpridas e, por isso, ocorreu "(...) omissão na referida Deliberação"; e, afirmando que existente é o vício apresentado pela embargante e estão "(...) presentes os requisitos intrínsecos para a propositura do remédio processual (...)", opinou pelo conhecimento dos Embargos, porque tempestivos, e, no mérito, pelo seu provimento, "(...) ante a constatação da omissão na Deliberação embargada."

Em 18/08/2017 a Concessionária foi instada a apresentar razões finais até 24/08/2017.

É o relatório.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/496 /2015
Data 04 /12 /2015 Fls. 199
Rubrica 04/12/2015

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003.496/2015.

Data de autuação: 04/12/2015.

Concessionárias: CEG RIO.

Assunto: **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS,
VERIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS
PELA CONCESSIONÁRIA CEG RIO NO ANO DE 2015.**

Sessão Regulatória: 29/08/2017.

VOTO

Trata-se de Embargos opostos em 15/08/2017 contra a Deliberação 3184/2017¹, decisão publicada no DOERJ de 10/08/2017.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.184 DE 25 DE JULHO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.
VERIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG RIO
NO ANO DE 2015.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/496/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da IN AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, pela violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento, com relação ao ano de 2015, do prazo previsto no art. 13, II, da Deliberação 1795/2013;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2015, pelo descumprimento das metas referentes ao ano de 2015, e violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007;

Art. 3º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007;

Art. 4º - Determinar sejam remetidos para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal o saldo dos investimentos não realizados no ano de 2015, a fim de considerá-los para a modicidade tarifária, em favor dos usuários;

Art. 5º - Determinar que a SECEX dê ciência desta decisão ao Poder Concedente.

Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

periodo porque apenas na 4^a Revisão Quinquenal deverá ser melhor avaliado o que efetivamente irá para a modicidade tarifária, **considerando todo o ciclo revisional** – o que difere de aplicar pena pela não execução do que se projetou para o ano² - entendendo que pode-se dar provimento aos presentes Embargos por ausência de prejuízo em se apontar o que se descumpriu, embora a Concessionária já pudesse ter ciência, da informação dos autos, do saldo não realizado.

Assim, tendo em vista a subtração, da meta inicial de R\$ 62.853.386 (sessenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais), do valor de R\$ 5.191.426,26 (cinco milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) reservado para os Municípios de Saquarema, Angra dos Reis, Teresópolis, Nova Friburgo e Cachoeiras de Macacu, para os quais houve a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão substituindo os investimentos inicialmente previstos para os referidos Entes, verifica-se que, no ano de 2015, a CEG RIO não realizou investimentos no importe de R\$ 16.085.444,04 (dezesseis milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), o que acarretará a sugestão de provimento dos Embargos opostos e alteração do art. 2º da Deliberação embargada para incluir o valor do saldo não realizado. Isso, sem prejuízo da exata avaliação desse saldo quando dos trabalhos da quarta revisão quinquenal de tarifas, a fim de precisamente considerá-los para a modicidade tarifária. É o que se extrai da leitura do art. 4º da decisão embargada, qual seja, "*determinar sejam remetidos para avaliação na 4^a Revisão Quinquenal o saldo dos investimentos não realizados no ano de 2015, a fim de considerá-los para a modicidade tarifária, em favor dos usuários.*"

Posto isso, sugiro ao Conselho – Diretor:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos contra a Deliberação AGENERSA nº. 3184/2016, porque tempestivos, e, no mérito, dar-lhes provimento, para incluir o valor do saldo de investimentos não realizados no ano de 2015 e conceder a seguinte redação ao art. 2º da decisão embargada:

² Pena essa, frise-se, que não restou estritamente adstrita ao saldo não executado.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-42-1003-496-2015
Data 04/12/2015 Fls. 202
Rubrica 044-50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2015, pelo descumprimento das metas referentes ao ano de 2015(que totalizam investimentos não realizados no valor de R\$ 16.085.444,04), e violação à cláusula quarta, item II, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007."

É como voto.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/496/2015
Data 04/12/2015 Fls. 203
Rubrica 9M 50201347

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.^o 3184

DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PLANO
PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.
VERIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS
REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA
CEG RIO NO ANO DE 2015.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/496/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos contra a Deliberação AGENERSA nº. 3184/2016, porque tempestivos, e, no mérito, dar-lhes provimento, para incluir o valor do saldo de investimentos não realizados no ano de 2015 e conceder a seguinte redação ao art. 2º da decisão embargada:

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2015, pelo descumprimento das metas referentes ao ano de 2015 (que totalizam investimentos não realizados no valor de R\$ 16.085.444,04), e violação à cláusula quarta, item II, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Cisa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E12/003/498 / 2015
Data 04 / 12 / 2015 Fls. 204
Rubrica GJ - 5010124-1

*Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução
Normativa AGENERSA CD nº 001, de 04/09/2007.*

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617